

LOGIA DE FATO CRIMINOSO - **DISCUSSÃO** QUE DEVE SER REALIZADA DE FORMA RACIONAL, COM RESPEITO ENTRE INTERLOCUTORES E SEM POSSIBILIDADE LEGÍTIMA DE REPRESSÃO ESTATAL, **AINDA QUE AS IDEIAS PROPOSTAS POSSAM SER CONSIDERADAS, PELA MAIORIA, ESTRANHAS, INSUPOORTÁVEIS, EXTRAVAGANTES, AUDACIOSAS OU INACEITÁVEIS - O SENTIDO DE ALTERIDADE** DO DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO E O RESPEITO ÀS IDEIAS QUE CONFLITEM COM O PENSAMENTO E OS VALORES DOMINANTES NO MEIO SOCIAL - **CARÁTER NÃO ABSOLUTO** DE REFERIDA LIBERDADE FUNDAMENTAL (CE, art. 5º, incisos IV, V e X; **CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**, Art. 13, § 5º) - **A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL** À LIBERDADE DE PENSAMENTO COMO SALVAGUARDA **NÃO APELAS DAS IDEIAS E PROPOSTAS PREVALECENTES** NO ÂMBITO SOCIAL, **MAS, SOBRETUDO, COMO AMPARO EFICIENTE** ÀS POSIÇÕES QUE DIVERGEM, **AINDA QUE RADICALMENTE, DAS CONCEPÇÕES PREDOMINANTES EM DADO MOMENTO HISTÓRICO-CULTURAL, NO ÂMBITO DAS**

FORMAÇÕES SOCIAIS - **O PRINCÍPIO MAJORITÁRIO, QUE DESEMPENHA IMPORTANTE PAPEL** NO PROCESSO DECISÓRIO, **NÃO PODE LEGITIMAR A SUPRESSÃO, A FRUSTRAÇÃO OU A ANIQUILAÇÃO** DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, **COMO O LIVRE EXERCÍCIO** DO DIREITO DE REUNIÃO E A **PRÁTICA LEGÍTIMA** DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, **SOB PENAL DE COMPROMETIMENTO DA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL - A FUNÇÃO CONTRA-MAJORITÁRIA** DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - **INADMISSIBILIDADE DA "PROIBIÇÃO ESTATAL DO DISSENSO"** - **NECESSÁRIO RESPEITO** AO DISCURSO ANTAGÔNICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE CIVIL **COMPREENDIDA COMO ESPAÇO PRIVILEGIADO QUE DEVE VALORIZAR** O CONCEITO DE "LIVRE MERCADO DE IDEIAS" - **O SENTIDO** DA EXISTÊNCIA DO "FREE MARKETPLACE OF IDEAS" COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL E INERENTE AO REGIME DEMOCRÁTICO (AC2.695-MC/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO) - **A IMPORTÂNCIA DO CONTEÚDO ARGUMENTATIVO DO DISCURSO**

FUNDADO EM CONVICÇÕES DIVERGENTES- **A LIVRE CIRCULAÇÃO DE IDEIAS COMO SIGNO IDENTIFICADOR** DAS SOCIEDADES ABERTAS, CUJA NATUREZA **NÃO SE REVELA COMPATÍVEL** COM A REPRESSÃO AO DISSENSO E QUE **ESTIMULA** A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LIBERDADE **EM OBSEQÜIO** AO SENTIDO DEMOCRÁTICO **QUE ANIMA** AS INSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA - **AS PLURISSIGNIFICACOES DO ART. 287 DO CÓDIGO PENAL: NECESSIDADE DE INTERPRETAR** ESSE PRECEITO LEGAL **EM HARMONIA** COM AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DE REUNIÃO, DE EXPRESSÃO E DE PETIÇÃO - **LEGITIMIDADE DA UTILIZAÇÃO** DA TÉCNICA **DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO** NOS CASOS EM QUE O ATO ESTATAL **TENHA CONTEÚDO POLISSÊMICO** - **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.**

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.266, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 408.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput do art. 405, quando ocorrer rescisão de contrato ou sua não prorrogação por motivos alheios à vontade do beneficiário, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá autorizar a permanência das mercadorias no regime até que haja formalização de novo contrato com empresa sediada no exterior, limitado ao prazo de até dois anos, contado da data de rescisão ou do termo final do prazo de vigência não prorrogado.

§ 5º Nas hipóteses a que se refere o § 4º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer restrições à operação do regime enquanto não formalizado novo contrato, com o mesmo ou com novo contratante." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2014

Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Ficam transferidas, das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os saldos das dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), no valor de R\$ 4.816.046.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	1.400.000
753 - Combustíveis Minerais	4.814.646.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	4.816.046.000
752- Energia Elétrica	1.400.000
753- Combustíveis Minerais	4.814.646.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	4.814.646.000
2033 - Energia Elétrica	1.400.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000 - Ministério de Minas e Energia	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.816.046.000
6.1.0.0.00.00 Recursos Próprios	4.816.046.000
6.1.1.0.00.00 Geração Própria	4.816.046.000
TOTAL GERAL	4.816.046.000
RECEITAS CORRENTES	4.816.046.000
RECEITAS DE CAPITAL	0

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção